



AUTORIZAÇÃO Nº 6/2024/GTCE/GOAG/SPO

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

Revisão nº 06

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor de **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA. (CNPJ 00.977.675/0001-95)**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **ABRIL/2026**, a menos que, antes deste prazo, ela seja cassada, suspensa ou revogada, ou seu detentor a devolva a ANAC.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à ANAC ao final de sua validade ou quando a **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA.** interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC nº 01, no RBAC nº 133 e na IS nº 133-001 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **LUIS EDUARDO ROMEU GOLLO, CANAC 164373 PCH 05755**, foi designado pela **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA.** e aceito pela ANAC para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(b) do RBAC 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa, acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas com os seguintes modelos de aeronaves:

MODELO	CLASSE DA COMBINAÇÃO AERONAVE-CARGA	CATEGORIA DE HOMOLOGAÇÃO
HB 350B	B	NORMAL
AS 350B3	B	NORMAL
505	B	NORMAL

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA.**:

MODELO	Transporte de Carga Externa		Combate a Incêndios (Bambi Bucket)	
	Linha Curta	Linha Longa	Linha Curta	Linha Longa
HB 350B	X	X	X	
AS 350B3	X	X	X	
505	X	X	X	

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **TUDO TERRITÓRIO BRASILEIRO COM EXCEÇÃO DE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

NOME DO PILOTO	CANAC	PC/PLA Nº	AERONAVES (modelo)	TIPOS DE OPERAÇÃO
Luis Eduardo Romeu Gollo	164373	PCH 05755	HB 350B AS 350B3 505	Transporte de carga externa com linha curta; Transporte de carga externa com linha longa; Combate a incêndios ambientais com linha curta (Bambi Bucket).

PARTE C – MANUTENÇÃO

C.1 RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

D.1 Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externa.

D.2 As operações deverão ser conduzidas em período diurno e de acordo com as regras de voo visuais (VFR).

D.3 As operações deverão observar o Manual de Voo da Combinação Aeronave-Carga aprovado pela ANAC.

Brasília, 08 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGHETTO
Gerente Técnico de Certificação - Substituto
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Carvalho Braghetto, Gerente Técnico, Substituto(a)**, em 08/04/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9861720** e o código CRC **600AF5B8**.